Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO N° 049/2022

Termo de contrato de dispensa de licitação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI e a empresa CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTDA - ME, tendo por OBJETO "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender as pessoas enfermas e carentes por meio da Secretária Municipal de Saúde no município de São José do Piauí/PI..".

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Central, n° 309, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.553.838/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. nº 07.474.797/0001-08 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Rosemary Leal de Moura Bezerra, nesta cidade, portador do CPF nº 923.599.573-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 518, Centro, CEP 64.600-054, Picos - PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Romullo Mendes e Silva, CPF nº 024.881.793-02, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO,** de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação acima referido, processado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender as pessoas enfermas e carentes por meio da Secretária Municipal de Saúde no município de São José do Piauí/PI..**", conforme proposta de preços constante do processo de Dispensa de Licitação,

67

que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato é de R$ 47.409,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos considerar-se-ão feitos quando depositados em conta bancária mantida pela CONTRATADA.

2.2 Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.0005.2080.0000 /MANT SEC. SAÚDE; MANT. FUNDO MUN. DE SAUDE 10.301.0005.2033.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: RECURSOS DO CONFINACIAMENTO, FARMÁCIA BÁSICA, FUS, CUSTEIO E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Contratante;

e) Comunicar à Contratante quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas para o fornecimento dos serviços, como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

g) Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante;

h) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratual;

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; sendo fiscal deste contrato o Sr. Cremilson Beserra Borges inscrito no CPF: 823.649.903-00.

69

d) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

e) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterdo nos casos previstos na Lei 14.133/2021, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPPI, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSÕES

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

70

11.1 Por comum acordo entre as partes ficam eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José do Piauí – PI, 06 de maio de 2022.

CONTRATANTE: Rosemary Leal de Moura Bezerra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CONTRATADA: Rômullo Mendes Lima
CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Jasmin Leal Borges
CPF: 045. 833. 833 - 80

Edimário de Sousa Borges.
CPF: 024.341.443-90